

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3472 DE 11 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio De Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Jardim Menino Deus II, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "D"

LOTE	ÁREA /M²	MATRÍCULA	LOTE	ÁREA /M²	MATRÍCULA
158.114.001	282,62	26.848	158.114.162	282,62	26.860
158.114.013	282,125	26.849	158.114.199	282,125	26.861
158.114.024	282,125	26.850	158.114.211	282,125	26.862
158.114.035	282,62	26.851	158.114.222	282,62	26.863
158.114.072	301,54	26.852	158.114.259	256,135	26.864
158.114.085	256,135	26.853	158.114.270	256,135	26.865
158.114.096	256,135	26.854	158.114.281	256,135	26.866
158.114.107	256,135	26.855	158.114.292	256,135	26.867
158.114.118	256,135	26.856	158.114.303	256,135	26.868
158.114.129	256,135	26.857	158.114.314	256,135	26.869
158.114.140	256,135	26.858	158.114.325	256,135	26.870
158.114.151	256,135	26.859	158.114.336	301,54	26.871

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA /M²	MATRÍCULA	LOTE	ÁREA /M²	MATRÍCULA
159.114.001	307,62	26.824	159.114.165	307,62	26.838
159.114.014	294,50	26.825	159.114.203	294,50	26.837
159.114.025	294,50	26.826	159.114.215	294,50	26.839
159.114.037	307,62	26.827	159.114.227	307,62	26.839
159.114.075	322,14	26.828	159.114.265	272,58	26.840
159.114.088	272,58	26.829	159.114.276	272,58	26.841
159.114.099	272,58	26.830	159.114.287	272,58	26.842
159.114.110	272,58	26.831	159.114.298	272,58	26.843
159.114.121	272,58	26.832	159.114.309	272,58	26.847
159.114.132	272,58	26.833	159.114.320	272,58	26.846
159.114.143	272,58	26.834	159.114.331	272,58	26.844
159.114.154	272,58	26.835	159.114.342	322,14	26.845

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos,
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.668, de 21 de junho de 1993;

II - Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- cronograma de construção e início das atividades;
- área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.


Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de maio de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de maio de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico